

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº042/2013

Regulamenta o empréstimo e o uso do Plenário da Câmara Municipal de Ubá, pelas entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos, e dá Outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.54, II da LOM/Ubá e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ubá são destinados a uso prioritário das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Excepcionalmente, estes poderão ser utilizados por entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos para realizarem reuniões, cursos, palestras e seminários, mediante requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O solicitante deverá informar no requerimento, a data e horário da atividade, o tempo de duração, a necessidade de se fazer uso do som e data show, o número previsto de participantes, sob pena de não poder realizá-la.

§ 3º o prazo máximo para o agendamento não poderá ser superior a 30 dias da solicitação.

Art. 2º. Não será permitido o empréstimo do Plenário as segundas, quintas-feiras e primeiras quartas-feiras do mês, tampouco nos dias de Sessão Extraordinária e Sessão Solene da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 3º. As atividades estimadas para um número de participantes superior a 50 pessoas, e com duração maior que 3 horas diárias.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

só poderão ser realizadas após as 18 horas, em dias úteis, ou nos finais de semana, em qualquer horário.

§ 1º. O requerente deverá colaborar com a manutenção da limpeza da cozinha e locais utilizados para lanches e coffee break, quando realizados.

§ 2º. A Câmara Municipal de Ubá não arcará com despesas de alimentação ou bufê em eventos realizados nas suas dependências.

§ 3º. É vedado o consumo de alimentos no plenário da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 4º. Na hipótese de cobrança de taxa de inscrição dos participantes do evento programado, a mesma não poderá ser cobrada, em qualquer hipótese, no recinto da Câmara Municipal de Ubá.

Parágrafo Único. É defeso aos organizadores proibir a entrada de qualquer cidadão às dependências da Câmara Municipal de Ubá em razão do não pagamento de taxas de inscrição.

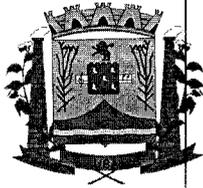
Art. 5º. Não será permitida a afixação de banners, placas, faixas, cartazes ou similares na fachada e dependências deste órgão, salvo em cavaletes ou outro suporte removível, no interior do edifício.

Art. 6º. Não é permitida a exposição de produtos nas dependências do Legislativo em atividades realizadas em dias úteis, sendo vedada a sua comercialização em qualquer ocasião.

Art. 7º. A utilização de equipamentos audiovisuais do plenário deverá ser previamente acordada com a direção administrativa da Câmara Municipal de Ubá, inclusive quanto à responsabilidade dos operadores.

§ 1º. Os arquivos a serem reproduzidos nos equipamentos audiovisuais disponíveis no plenário devem estar armazenados em porta-arquivo removível, como pen drive, cd-room, dvd ou afins, compatível com o sistema operacional Windows.

Art. 8º. São proibidas as apresentações artísticas no Plenário, salvo a execução do Hino Nacional, Aquarela do Brasil e Hino de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O uso da garagem no subsolo do edifício é reservado aos veículos oficiais, aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Ubá, 01 de outubro de 2013.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá